

KAYO AMADO - PREFEITO DE SÃO VICENTE  
ADILSON DA FARMÁCIA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Edição 448 - Extra  
Publicada em 30/12/2024  
Instituído pela Lei nº 4.206/2021

## CADERNO DE LEIS E REGULAMENTOS

### DECRETOS DO PREFEITO

**DECRETO N.º 6704, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**  
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei n.º 4.507, de 22 de dezembro de 2023.

**Proc. n.º 00045491/2024-34**

**KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso III do art. 7º da Lei n.º 4.507, de 22 de dezembro de 2023, um crédito adicional no valor de R\$ 1.511.435,00 (um milhão quinhentos e onze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais) nas seguintes verbas orçamentárias:

|  |                |
|--|----------------|
| 02.01.01.06.181.0042.2113.01.110.0000.3.3.90.39.00 | R\$ 64.000,00  |
| 02.01.01.11.331.0003.2015.01.110.0000.3.3.90.46.00 | R\$ 84.000,00  |
| 02.02.01.11.331.0003.2015.01.110.0000.3.3.90.46.00 | R\$ 65.000,00  |
| 02.03.01.11.331.0003.2015.01.510.0000.3.3.90.46.00 | R\$ 58.000,00  |
| 02.04.01.11.331.0003.2015.01.110.0000.3.3.90.46.00 | R\$ 6.810,00   |
| 02.06.01.11.331.0003.2015.01.110.0000.3.3.90.46.00 | R\$ 56.000,00  |
| 02.07.01.11.331.0003.2015.01.110.0000.3.3.90.46.00 | R\$ 36.000,00  |
| 02.08.01.11.331.0003.2015.01.110.0000.3.3.90.46.00 | R\$ 20.500,00  |
| 02.10.01.11.331.0003.2015.01.110.0000.3.3.90.46.00 | R\$ 18.000,00  |
| 02.11.01.11.331.0003.2015.01.110.0000.3.3.90.46.00 | R\$ 17.000,00  |
| 02.13.01.26.782.0009.1001.01.450.0000.4.4.90.52.00 | R\$ 73.000,00  |
| 02.14.01.11.331.0003.2015.01.110.0000.3.3.90.46.00 | R\$ 16.000,00  |
| 02.15.01.11.331.0003.2015.01.110.0000.3.3.90.46.00 | R\$ 12.000,00  |
| 02.17.01.11.331.0003.2015.01.110.0000.3.3.90.46.00 | R\$ 14.500,00  |
| 02.18.01.10.122.0003.2015.01.310.0000.3.3.90.46.00 | R\$ 65.825,00  |
| 02.18.01.10.301.0003.2015.01.310.0000.3.3.90.46.00 | R\$ 228.700,00 |
| 02.18.01.10.302.0003.2015.01.310.0000.3.3.90.46.00 | R\$ 517.000,00 |
| 02.18.01.10.305.0003.2015.01.310.0000.3.3.90.46.00 | R\$ 78.600,00  |
| 02.19.01.11.331.0003.2015.01.110.0000.3.3.90.46.00 | R\$ 20.000,00  |
| 02.20.01.11.331.0003.2015.01.110.0000.3.3.90.46.00 | R\$ 3.500,00   |
| 02.23.01.11.331.0003.2015.01.110.0000.3.3.90.46.00 | R\$ 15.000,00  |
| 02.24.02.11.331.0003.2015.01.110.0000.3.3.90.46.00 | R\$ 4.000,00   |
| 02.24.03.11.331.0003.2015.01.110.0000.3.3.90.46.00 | R\$ 53.000,00  |
| 02.27.01.11.331.0003.2015.01.110.0000.3.3.90.46.00 | R\$ 7.200,00   |
| 02.28.01.11.331.0003.2015.01.110.0000.3.3.90.46.00 | R\$ 200,00     |

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias no valor de R\$ 1.511.435,00 (um milhão quinhentos e onze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei n.º 4.320/64, dos seguintes recursos:

|  |               |
|--|---------------|
| 02.01.01.04.128.0004.2017.01.110.0000.3.3.50.39.00 | R\$ 28.000,00 |
| 02.07.01.04.128.0004.2017.01.110.0000.3.3.50.39.00 | R\$ 36.000,00 |
| 02.18.01.10.302.0005.2020.01.310.0000.3.3.90.39.00 | R\$ 84.000,00 |
| 02.13.01.26.453.0027.1014.01.410.0000.4.4.90.51.00 | R\$315.000,00 |
| 02.18.01.10.305.0004.2016.01.310.0000.3.3.90.36.00 | R\$ 22.000,00 |
| 02.18.01.10.305.0004.2017.01.310.0000.3.3.50.39.00 | R\$ 36.000,00 |
| 02.26.01.11.331.0003.2013.01.110.0000.3.3.90.39.00 | R\$ 8.210,00  |
| 02.20.01.11.331.0003.2014.01.110.0000.3.3.90.46.00 | R\$ 8.500,00  |
| 02.20.01.04.128.0004.2016.01.110.0000.3.3.90.36.00 | R\$ 20.000,00 |
| 02.20.01.09.272.0002.2010.01.110.0000.3.1.91.13.00 | R\$ 5.500,00  |
| 02.20.01.04.128.0004.2017.01.110.0000.3.3.50.39.00 | R\$ 16.000,00 |
| 02.20.01.11.331.0003.2013.01.110.0000.3.3.90.39.00 | R\$ 10.000,00 |
| 02.23.01.11.331.0003.2013.01.110.0000.3.3.90.39.00 | R\$ 10.000,00 |
| 02.21.01.11.331.0003.2014.01.110.0000.3.3.90.46.00 | R\$ 16.000,00 |
| 02.22.01.04.122.0001.2007.01.110.0000.3.1.90.11.00 | R\$ 20.500,00 |
| 02.22.01.11.331.0003.2013.01.110.0000.3.3.90.39.00 | R\$ 10.000,00 |
| 02.24.01.11.331.0003.2013.01.110.0000.3.3.90.39.00 | R\$ 8.000,00  |
| 02.25.01.04.128.0004.2017.01.110.0000.3.3.50.39.00 | R\$ 45.000,00 |
| 02.16.01.04.128.0004.2017.01.110.0000.3.3.50.39.00 | R\$ 60.000,00 |
| 02.16.01.04.124.0009.2141.01.110.0000.3.3.90.39.00 | R\$ 7.000,00  |
| 02.16.01.04.124.0009.2215.01.110.0000.3.3.90.39.00 | R\$ 6.000,00  |
| 02.17.01.11.331.0003.2014.01.110.0000.3.3.90.46.00 | R\$ 14.500,00 |
| 02.01.01.04.122.0043.2117.01.110.0000.3.3.90.30.00 | R\$ 60.000,00 |
| 02.01.01.04.122.0043.2117.01.110.0000.3.3.90.32.00 | R\$ 20.000,00 |
| 02.01.01.04.124.0009.2215.01.110.0000.3.3.90.39.00 | R\$ 88.000,00 |
| 02.02.01.04.122.0009.2163.01.110.0000.3.3.90.30.00 | R\$ 50.000,00 |
| 02.04.01.13.392.0006.2021.01.110.0000.3.3.90.36.00 | R\$ 10.700,00 |
| 02.15.01.16.482.0039.1022.01.110.0000.4.4.90.51.00 | R\$ 50.000,00 |
| 02.15.01.16.482.0036.1018.01.110.0000.4.4.90.39.00 | R\$ 50.000,00 |
| 02.15.01.16.482.0009.2001.01.110.0000.3.3.90.30.00 | R\$ 50.000,00 |
| 02.17.01.23.691.0009.2001.01.110.0000.3.3.90.30.00 | R\$ 30.000,00 |
| 02.19.01.19.573.0009.1001.01.110.0000.4.4.90.52.00 | R\$ 70.000,00 |
| 02.19.01.19.573.0009.2001.01.110.0000.3.3.90.30.00 | R\$ 20.000,00 |
| 02.13.01.09.271.0002.2009.01.110.0000.3.1.90.13.00 | R\$ 78.600,00 |
| 02.20.01.04.128.0004.2016.01.110.0000.3.3.90.36.00 | R\$ 20.000,00 |
| 02.24.02.18.182.0001.2007.01.110.0000.3.1.90.11.00 | R\$ 19.000,00 |
| 02.19.01.11.331.0003.2014.01.110.0000.3.3.90.46.00 | R\$ 30.000,00 |

|  |               |
|--|---------------|
| 02.19.01.04.128.0004.2017.01.110.0000.3.3.50.39.00 | R\$ 13.000,00 |
| 02.19.01.11.331.0003.2013.01.110.0000.3.3.90.39.00 | R\$ 10.000,00 |
| 02.27.01.09.271.0002.2009.01.110.0000.3.1.90.13.00 | R\$ 7.200,00  |
| 02.13.01.26.782.0005.2020.01.110.0000.3.3.90.39.00 | R\$ 48.000,00 |
| 02.13.01.26.782.0006.2021.01.110.0000.3.3.90.39.00 | R\$ 17.825,00 |

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 27 de dezembro de 2024.

**KAYO AMADO**

**Prefeito Municipal**

**ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES**

**Secretária Municipal da Fazenda**

**DECRETO N.º 6705, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei n.º 4.507 de 22 de dezembro de 2023.**

**Proc. n.º 00045808/2024-32**

**KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 7º da Lei n.º 4.507 de 22 de dezembro de 2023, um crédito adicional no valor de R\$ 2.530.000,00 (dois milhões e quinhentos e trinta mil reais), na seguinte verba orçamentária:

|  |                  |
|--|------------------|
| 02.05.01.12.361.0001.2022.02.261.0000.3.1.90.11.00 | R\$ 2.530.000,00 |
|--|------------------|

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de excesso de arrecadação nos termos do art. 43, § 1º, I da Lei n.º 4.320/64, dos seguintes recursos:

**EDUCAÇÃO**

Fonte de Recurso: 02

Código de Aplicação: 261.0000

Valor: R\$ 2.530.000,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 27 de dezembro de 2024.

**KAYO AMADO**

**Prefeito Municipal**

**ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES**

**Secretária Municipal da Fazenda**

**DECRETO N.º 6706, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**

**Estabelece medidas administrativas para contenção e otimização de despesas com o intuito de promover o equilíbrio fiscal e a melhoria da capacidade de pagamento no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.**

**Proc. n.º 00045797/2024-91**

**KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que o desequilíbrio da despesa pública e ausência de pagamento dos compromissos assumidos amealhados por décadas estão afetando a credibilidade do Município quanto a capacidade de honrar compromissos e comprometendo as licitações em virtude da inadimplência com pequenos e grandes fornecedores;

**CONSIDERANDO** a dívida ativa herdada da Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI referente débitos federais no montante de R\$ 541.506.807,47 (quinhentos e quarenta e um milhões, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos), débitos trabalhistas e de outras naturezas que somam aproximadamente R\$ 141.000.000,00 (cento e quarenta e um milhões de reais), acordos recentemente firmados com a PGFN com saldo a pagar de R\$ 33.874.305,24 (trinta e três milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, trezentos e cinco reais e vinte e quatro centavos), Requisitórios de Pequeno Valor - RPV e Precatórios pagos mensalmente sob a responsabilidade do Município;

**CONSIDERANDO** os impactos financeiros do exercício de 2023, onde os Municípios enfrentaram uma das "piores" situações fiscais em décadas, resultado da queda nas receitas de transferências e do aumento gradual das despesas públicas, impulsionado pelo cenário pós-pandemia e pela deterioração do pacto federativo;

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração manter o equilíbrio na execução orçamentária, bem como a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** os princípios e as normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal e no controle de despesas, em especial, aqueles contidos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), Lei Federal n.º 4.320/64, e na legislação municipal correlata;

**CONSIDERANDO** a necessidade contínua de estabelecer medidas voltadas a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Município de São Vicente, através de políticas que objetivem a contenção de despesas, otimização dos recursos disponíveis e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão;

**CONSIDERANDO** ser imperativo promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao

essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de forma que não seja afetada a execução de programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

**CONSIDERANDO** a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização de recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

**CONSIDERANDO** que o êxito no cumprimento dos compromissos firmados, com observância dos limites legais impostos à Administração, somente será alcançado com a efetiva cooperação de cada gestor público municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada a limitação de empenhos em todos os órgãos da Administração Municipal de São Vicente, a partir desta data, até que se restabeleça o equilíbrio financeiro entre a receita e despesa, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal n.º 101/00 - LRF.

**Art. 2º** Não serão objetos de limitação de empenhos, o pagamento da dívida pública, encargos sociais, folha de pagamento dos servidores ou despesas cujos recursos forem provenientes de transferências de Recursos Vinculados.

**Art. 3º** Fica determinado que as despesas de custeio deverão sofrer uma redução de no mínimo 10% (dez por cento) em relação às despesas com estes serviços realizadas no mês anterior à edição deste Decreto.

**Parágrafo único.** Ficam os Secretários Municipais encarregados do cumprimento do acima disposto, devendo apresentar relatório comprovando a efetiva redução em prazo não superior a 30 (trinta) dias da edição deste Decreto diretamente ao Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 4º** Fica proibida a formalização de novos contratos de prestação de serviços e ou contratação de servidores, até que haja equilíbrio orçamentário, com exceção aos contratos e contratações oriundos de convênios ou devidamente justificada necessidade para o desenvolvimento de atividades essenciais, desde que autorizados pelo Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal da Fazenda.

**§ 1º** O descumprimento do acima disposto acarretará ao seu agente, além de medidas administrativas cabíveis, responsabilidades sob eventual aplicação de multa ou penalidades pelo órgão fiscalizador competente.

**§ 2º** A formalização de novos contratos de prestação de serviços e/ou de contratação de servidores em desobediência ao acima disposto acarretará a

imediate nulidade do mesmo.

**§ 3º** Excetuam-se do disposto neste artigo a contratação de servidores já autorizados até essa data ou em reposições decorrentes de vacância.

**Art. 5º** Os adiantamentos somente serão liberados em caso de comprovação da necessidade de realização dos mesmos, sob pena de a despesa realizada ser considerada nula e devolvê-la aos cofres públicos municipais.

**Art. 6º** Ficam excluídas deste Decreto as ações necessárias ao cumprimento dos mínimos constitucionais e dos convênios já firmados.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 30 de dezembro de 2024.

**KAYO AMADO**

**Prefeito Municipal**

**ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES**

**Secretária Municipal da Fazenda**

## PODER EXECUTIVO

O BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO É PRODUZIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

**Prefeito**

Kayo Amado

**Vice-prefeita**

Sandra Conti

**Secretaria de Gestão (SEGES)**

Yuri Camara Batista

**Secretaria Executiva (SEP)**

Mario Santana Neto

**Secretaria de Imprensa e Comunicação Social (SEICOM)**

Kennedy Lui dos Santos

**Jornalista Responsável**

Vinícius Claro Gouvêa (Mtb 96.005/SP)

**Editoração Eletrônica**

Anne Meire Pereira Mazagão Romão

Elisa Barbosa

Fernanda Barcelos

Fernando Silvestre

**Revisores**

Iago R. Ervanovite

Stephany Gonçalves Ribeiro

**CONTATOS IMPRENSA**

E-mail: imprensa@saovicente.sp.gov.br

Telefones: (13) 3579-1369 / (13) 3579-1367 / (13) 3579-1371

Site: www.saovicente.sp.gov.br



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: PK83G-BEGNA-K8B74-6DQ52

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO (CPF \*\*\*.762.868-\*\*) - MUNICIPIO DE SAO VICENTE (CNPJ 46.177.523/0001-09) em 30/12/2024 17:25 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://signer.techcert.com.br/validate/PK83G-BEGNA-K8B74-6DQ52>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://signer.techcert.com.br/validate>